



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 35/2024

Protocolo 597 Envio em 05/06/2024 10:43:01

Autoria: Mesa Diretora.

Projeto de Lei nº 21/2024

Do Sr. Vereador Fabiano José dos Santos – Fabiano Policial

LEI Nº _____

Dispõe sobre o acréscimo do §3º ao Art. 2º, da Lei Ordinária 2.660 de 16 de dezembro de 2014, que autoriza o Município de Palmital a firmar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Segurança Pública, objetivando a implantação da Atividade Delegada no Município de Palmital-SP.

A Câmara Municipal de Palmital, APROVA:-

Art. 1º O Art. 2º da Lei Ordinária nº 2.660 de 16 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescido do § 3º:

“Art. 2º
.....

§ 3º A gratificação de que trata o caput tem natureza indenizatória, não será incorporada aos vencimentos para nenhum efeito, bem como não será considerada para cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias, não incidindo sobre ela os descontos previdenciários, de assistência médica ou de natureza tributária”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 04 de junho de 2.024.

CRISTIAN RODRIGO ALVES NOGUEIRA
Presidente

HOMERO MARQUES FILHO
1º Secretário

